



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

~~RESOLUÇÃO Nº 13/2014 – CONSUNI/CA~~

[Revogada pela Res.
3/CONSUNI/CAPGP/UFGS/2018](#)

~~Regulamenta os procedimentos para processos seletivos de remoção a pedido, de servidores efetivos, no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul.~~

~~A Câmara de Administração do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 8.112/90, art. 36, III, “c”, e o Parecer nº 263/2012/PFUGS/PGE/AGU;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Regulamentar os procedimentos para processos seletivos de remoção a pedido, de servidores efetivos, no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS).~~

**CAPÍTULO I
DAS REGRAS GERAIS**

~~**Art. 2º** Serão objeto de processo de remoção a pedido por meio de seleção todas as vagas liberadas para preenchimento de cargos efetivos a serem ofertadas em novo concurso público na UFGS.~~

~~§1º As solicitações de remoção a pedido por meio de seleção devem preceder os pedidos de redistribuição.~~

~~§2º As vagas que se originarem como resultado do processo de remoção podem ser ofertadas em concurso público sem ser objeto de processo de remoção por seleção, para atender a celeridade na realização de concurso para preenchimento das vagas.~~

~~**Art. 3º** A UFGS, através da Secretaria Especial de Gestão de Pessoas (SEGEP), procederá duas chamadas anuais para manifestação de interesse de remoção dos servidores.~~

~~§1º Na chamada para manifestação de interesse de remoção, a SEGEP fará constar informações sobre os prazos e as normas que orientarão o processo de seleção quando da oferta de vagas.~~

~~§2º A chamada para manifestação de interesse de remoção será considerada como inserção no processo seletivo para remoção a pedido se houver oferta de vaga na área e campus indicados pelo solicitante.~~

~~§3º O formulário de manifestação será elaborado pela SEGEP e disponibilizado aos interessados.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

~~§4º O interesse de remoção, uma vez manifesto, permanecerá ativo no cadastro da SEGEP até que o servidor manifeste desistência.~~

~~Art. 4º A primeira chamada deverá ser lançada até a primeira quinzena de março de cada ano e a segunda até a primeira quinzena do mês de setembro de cada ano.~~

~~§1º Esse prazo poderá ser ampliado em caso de motivo de força maior, que deverá ser avaliado pela Câmara de Administração do Conselho Universitário.~~

~~§2º Havendo a abertura de novo *campus* ou curso na UFFS e oferta de vagas para eles após a publicação da chamada de remoção a pedido por processo seletivo, a SEGEP irá abrir chamada específica para manifestação.~~

~~Art. 5º A inserção na chamada não é garantia de que haja vaga para remoção na área pretendida; assegura sim o direito do servidor de participar de processo de remoção a pedido caso haja abertura de vaga correspondente no *campus* pretendido.~~

~~Art. 6º A inserção só poderá ser realizada por servidores que nos últimos três anos da data da chamada não tenham sido transferidos a pedido na UFFS.~~

~~Art. 7º A qualquer tempo, o servidor que tenha manifestado sua intenção de remoção poderá solicitar sua desistência à SEGEP, por meio de requerimento de desistência protocolizado nos serviços de expedição da UFFS, declarando a desistência de intenção de remoção.~~

~~§1º Após a divulgação do resultado parcial do processo de seleção para remoção não é facultada ao candidato a desistência da remoção.~~

~~§2º Em cada chamada, os servidores com situação ativa de interesse de remoção na SEGEP serão consultados quanto ao interesse de cancelar a solicitação e, caso não encaminhem a manifestação de desistência, sua inserção será mantida ativa no cadastro de interesse de remoção.~~

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E DECISÃO DO PROCESSO DE REMOÇÃO

~~Art. 8º Compete à Secretaria Especial de Gestão de Pessoas (SEGEP) a coordenação do processo de remoção que inclui a elaboração e divulgação da chamada, o recebimento das manifestações, manutenção de cadastro de interesse de remoção, o encaminhamento dos processos para seleção e a publicação dos resultados, entre outros que sejam necessários para o bom andamento do processo de seleção.~~

~~Art. 9º Compete à Comissão Própria de Pessoal Docente (CPPD) a classificação das solicitações de remoção de servidores docentes, de acordo com os critérios estabelecidos nessa resolução e os prazos indicados pela SEGEP.~~

~~**Parágrafo único.** A CPPD poderá consultar o órgão administrativo ao qual a vaga tem origem para dirimir dúvidas durante o processo seletivo.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

~~Art. 10.~~ Compete à SEGEP a classificação das solicitações de remoção de servidores técnico-administrativos em educação, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

~~Parágrafo único.~~ A SEGEP poderá consultar o órgão administrativo ao qual a vaga tem origem para redimir dúvidas durante o processo seletivo.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES**

~~Art. 11.~~ Para que a manifestação de interesse seja homologada, é necessário protocolar no Serviço de Expedição da UFFS, no prazo previsto na chamada, uma cópia do formulário de inscrição para o processo de remoção a pedido por processo seletivo, contendo anexos os seguintes documentos:

I— declaração de renúncia das vantagens financeiras decorrentes do processo de remoção;

II— declaração de retorno às atividades dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do resultado final do processo de remoção a pedido para o servidor que se encontrar afastado sob qualquer título;

III— declaração atestando que o servidor não foi removido ou redistribuído a pedido, nos últimos três anos;

IV— outros documentos que a SEGEP considerar necessários, conforme estabelecido na chamada.

~~Parágrafo único.~~ Poderá ser exigido do candidato à remoção a comprovação de documentos em qualquer fase do processo, devendo este obedecer aos prazos indicados para apresentação.

~~Art. 12.~~ O candidato poderá se inscrever para apenas uma vaga em um único *campus*.

**CAPÍTULO IV
DAS VAGAS E CLASSIFICAÇÃO**

~~Art. 13.~~ Os requisitos referentes às vagas disponibilizadas para o processo de remoção a pedido por meio de seleção são definidos pelos órgãos demandantes das vagas e devem seguir os mesmos elementos que seriam exigidos caso a vaga viria a ser ofertada em concurso público.

~~Art. 14.~~ As vagas serão preenchidas pela ordem de classificação dos candidatos aprovados, observando-se os requisitos mínimos de titulação e área de conhecimento exigido, para vaga de docentes, e o cargo, para técnico-administrativos em educação.

~~Art. 15.~~ A classificação dos candidatos será procedida na ordem dos critérios que se seguem:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

- ~~I – atendimento aos requisitos determinados pela unidade demandante da vaga;~~
- ~~II – maior tempo de serviço na UFFS;~~
- ~~III – nomeação para *campus* distinto do escolhido quando da inscrição do concurso público;~~
- ~~IV – servidor mais antigo no serviço público federal;~~
- ~~V – proximidade da família;~~
- ~~VI – maior idade;~~
- ~~VII – jurado do Tribunal de Júri, conforme estabelece o art. 440 do Código de Processo Penal Brasileiro.~~

Parágrafo único. ~~O não atendimento do critério disposto no inciso I deste artigo desclassifica o candidato do pleito de remoção para a vaga considerada.~~

Art. 16. ~~Os resultados dos processos de remoção serão publicados em sítio específico definido pela SEGEP e serão encaminhados comunicados aos servidores por meio do endereço eletrônico institucional do candidato.~~

Art. 17. ~~Do resultado caberá recurso, o qual deverá ser protocolizado junto ao Serviço de Expedição da UFFS e endereçado à SEGEP, para os servidores técnico-administrativos, e à CPPD, para os servidores docentes, no prazo de 01 (um) dia após a divulgação do resultado.~~

§1º ~~A SEGEP e a CPPD terão o prazo de até 02 (dois) dias para julgamento do recurso e posterior encaminhamento do resultado para o servidor por meio de mensagem eletrônica no endereço institucional do candidato.~~

§2º ~~Em caso de indeferimento do recurso caberá novo recurso, o qual deverá ser protocolizado no Serviço de Expedição da UFFS e endereçado à Câmara de Administração do Conselho Universitário, no prazo máximo de 01 (um) dia após divulgação do resultado do recurso encaminhado à SEGEP ou à CPPD.~~

§3º ~~A Câmara de Administração do Conselho Universitário se manifestará no prazo de até 03 (três) dias sobre os recursos interpostos.~~

Art. 18. ~~Após o julgamento dos recursos, a SEGEP divulgará o resultado final, respeitando a ordem de classificação dos candidatos.~~

CAPÍTULO V DA REMOÇÃO

Art. 19. ~~A portaria de remoção deverá ser publicada em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final.~~

§1º ~~O período de que trata o *caput* poderá ser maior, desde que acordado entre os *campi* envolvidos na remoção.~~

§2º ~~A remoção pode ser protelada por tempo indeterminado, por motivo de força maior, devidamente justificada.~~

§3º ~~A remoção ocorre após a autorização do reitor e se efetiva quando da retomada em exercício do candidato no *campus* para o qual foi removido.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

~~Art. 20.~~ O servidor removido, conforme inciso III do art. 36 da Lei 8.112/90, não fará jus a:

- ~~I— ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;~~
- ~~II— transporte, inclusive para seus dependentes;~~
- ~~III— transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.~~

~~Art. 21.~~ Não haverá possibilidade de desistência da remoção, por parte do servidor, após o início do processo de análise da solicitação de remoção.

~~§1º~~ A SEGEP informará ao candidato, com pelo menos dois dias de antecedência, a data do início do processo de análise do pedido de remoção, por meio de comunicado no endereço eletrônico informado na ficha de inscrição.

~~§2º~~ O candidato que não tiver mais interesse em ser removido deverá protocolizar sua renúncia à inscrição no processo de remoção junto ao Serviço de Expedição da UFFS, endereçada à SEGEP, até o prazo estabelecido no comunicado.

~~Art. 22.~~ A classificação no processo de remoção não cria expectativa de direito a processos futuros de mesma natureza.

~~Art. 23.~~ A SEGEP informará ao órgão e à Direção do *Campus* ao qual o servidor estiver lotado o resultado do processo de remoção.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 24.~~ Os casos omissos neste documento serão analisados e resolvidos pela Câmara de Administração do Conselho Universitário ou pelo Pleno do CONSUNI.

~~Art. 25.~~ Fica revogada a Resolução nº 006/2012—CONSUNI/CA.

~~Art. 26.~~ Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

~~Sala das Sessões da Câmara de Administração do Conselho Universitário, 6ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 25 de setembro de 2014.~~

Péricles Luiz Brustolin
Presidente da Câmara de Administração

Prof. Antonio Inácio Andrioli
Presidente do Conselho Universitário, em exercício